

Lei n.º 491

Eleva o limite fixado no Art 4.º, inciso II, da Lei n.º 478, de 18 de dezembro de 1992

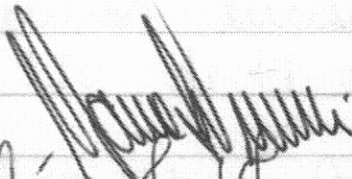
O Povo do Município de Planura, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

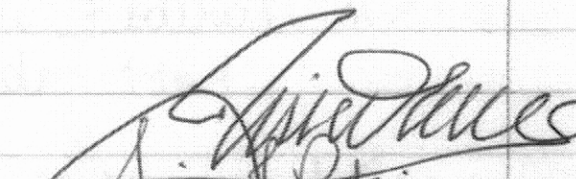
Art 1.º - O limite fixado pelo Art 4.º, inciso II, da Lei Municipal n.º 478, de 18 de 12 de 1992, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Planura para o exercício financeiro de 1993, fica ampliado para 80% (oitenta por cento).

Art 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 10.12-93.


Manoel José Ferreira
Prefeito


Josias J. Rodrigues
Secretário